



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

Projeto de Lei nº 1.256/2010

“Torna obrigatória a utilização de rede pública de coleta de esgoto, nos locais onde houver”

Art. 1º. É obrigatória a ligação de toda construção considerada habitável à rede de canalização de esgoto, onde esta for disponível.

Parágrafo único. A definição de construção habitável inclui também os estabelecimentos comerciais e industriais.

Art. 2º. Ao identificar uma construção não ligada à rede de canalização de esgoto em local em que ela for disponível, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Pains notificará o proprietário ou possuidor do imóvel no qual estiver situada a construção para que permita a realização das obras de ligação, a serem iniciadas no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 3º. A recusa do proprietário ou possuidor do imóvel em permitir a ligação de sua construção à rede de canalização de esgoto ensejará multa mensal equivalente ao décuplo da taxa mínima de esgoto vigente no Município de Pains.

Art. 4º. Após a primeira recusa do proprietário ou possuidor, a multa será reaplicada mensalmente, no mesmo dia do mês em que aplicada a primeira multa ou no dia imediatamente anterior, no caso de não existir o dia em questão nos meses subseqüentes, até que ele compareça ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Pains e comunique sua autorização para início das obras, por escrito e mediante protocolo.

Art. 5º. A imposição e cobrança da multa seguirá o procedimento descrito no Título VI da Lei Municipal nº 992/2005 – Código Tributário Municipal.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

APROVADO em 1ª discussão
por sete votos a um
Sala das Sessões 20/09/2010
Ass. [Assinatura]
Presidente

Pains, 02 de agosto de 2010. APROVADO em 2ª discussão
por dois votos a um
Sala das Sessões 04/10/2010
Ass. [Assinatura]
Presidente

Paulo Sérgio de Moraes
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 23.765.308/2001-23
Praça Tonico Rabelo, 66 – Pains – 35.582-000

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE
LEGISLAÇÃO, JUSTICA E REDAÇÃO SOBRE O
PROJETO DE LEI 1256 / 2010.

As Comissões de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, reunidas aos vinte (20) dias do mês de setembro de 2010, manifestaram o seguinte parecer sobre o Projeto de Lei 1256 / 2010 que dispõe a obrigatoriedade de utilização de rede pública de coleta de esgoto.

PARECER

Apesar da constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei 1.256/10, não vejo nele um instrumento para promoção da justiça pelos seguintes elementos:

1) A legislação atual permite ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto, que cobre a porcentagem de 30% sobre o valor da tarifa de água para a coleta de esgoto mesmo que a rede ramal não esteja ligada na rede mestre.

2) Acredito ser vontade de cada cidadão ter seu escoamento sanitário interligado a rede coletora, tornando a Lei inócua.

3) Casos pontuais de recusa de ligação de esgoto, acredito, devem ser tratados pela Secretaria de Saúde e/ou Vigilância sanitária.

Assim sendo manifesto-me contrário ao Projeto de Lei 1256/2010.

JOSÉ CLAUDIOVANE DE OLIVEIRA
PRESIDENTE LEGISLAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 23.765.308/2001-23
Praça Tônico Rabelo, 66 – Pains – 35.582-000

De Acordo:

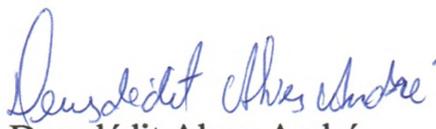
Contrário:

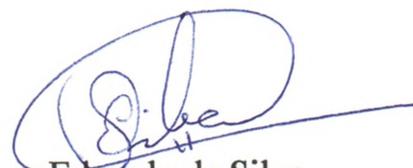
RESULTADO: Aprovado

Rejeitado

Razões dos votos contrários:

Pela legalidade e constitucionalidade do presente projeto de lei somos favoráveis a sua aprovação.


Deusedit Alves André
Vereador - Relator


Eduardo da Silva
Vereador